



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO LOCAÇÃO N° 23/09

Processo Administrativo n° 06/10/25.727

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Compra Direta n° 54/06

Termo de Locação n° 22/06

Termo de Aditamento de Locação n° 18/08

Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Eleutério Rodrigues, n° 434 – Vila Nova – Centro, nesta cidade onde se encontra a unidade SARA M.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **SR. RAUL MURAYAMA** e sua esposa **SRª. CONCEIÇÃO TAKANO MURAYAMA.**, doravante denominados **LOCADORES**, acordam firmar o presente, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, à expressa autorização da Ilma Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, às fls. 199, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. Fica o prazo do contrato de locação prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 14 de setembro de 2009.

SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor locatício mensal é de R\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, ao LOCADOR, ou a quem esta designar, em local previamente estabelecido pelo LOCATÁRIO.

2.1.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 097200.09721.08.243.2002.4189.090180.339036.0101.510.000, conforme fls. 184 do Processo.

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

QUINTA- DA ISENÇÃO DO IPTU

5.1 Obriga-se o LOCADOR a requerer em processo administrativo próprio a isenção do Imposto de Propriedade Territorial Urbana - IPTU, nos termos da Lei n.º 11.111/2001 alterada pela Lei n.º 13.209/2007, bem como eventual compensação ou restituição para o presente exercício.

SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de setembro de 2009.

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

LOCADORES

Raul Murayama
RG n.º 1.438.327-5
CPF n.º 143.263.298-15

Conceição Takano Murayama
RG n.º 24.997.386-8
CPF n.º 149.899.858-06